

EMENDA N° - CMMMPV 793/2017

(à MPV nº 793, 2017)

O art. 25º, da Lei 8.870, de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º

.....

I - 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;

JUSTIFICATIVA

O produtor rural pessoa jurídica, passa a ter o mesmo percentual de desconto do produtor rural pessoa física, reduzindo sua alíquota em 0,8%.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**
(PP/RS)

SF/17366.46057-86